

**EDITAL FAPES Nº 23/2022**
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO
(PROCAP 2023 – MESTRADO)**Chamada pública para concessão de bolsas de
mestrado acadêmico e profissional.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, por meio do processo eletrônico 2022-C2R61, torna público o presente edital e convida os Programas de Pós-Graduação vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Edital para concessão de bolsas de mestrado para Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* com curso de mestrado acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de instituição de ensino superior e/ou pesquisa (IES/P) localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) são:

- apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- fortalecer o ecossistema de pós-graduação capixaba;
- contribuir para a manutenção, a consolidação e a ascensão dos PPG do Espírito Santo;
- contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico;
- contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data de publicação do edital	17/10/2022
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	16/11/2022
Previsão de divulgação do resultado preliminar de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG	A partir de 25/11/2022
Previsão de divulgação do resultado de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG homologado	A partir de 22/12/2022
Período de indicação regular dos bolsistas pelos PPG*	Fevereiro a outubro/2023
Redistribuição das bolsas não utilizadas pelos PPG	A partir de outubro/2023
Previsão de divulgação do resultado de redistribuição das bolsas não utilizadas pelos PPG	A partir de novembro/2023
Período de indicação dos bolsistas pelos PPG após redistribuição das bolsas não utilizadas*	Novembro/2023 a fevereiro/2024

*Conforme calendário de requisição de bolsas a ser disponibilizado anualmente em www.fapes.es.gov.br.



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O PPG deverá atender a todos os requisitos estabelecidos a seguir para fazer jus ao recebimento de bolsa pela Fapes:

- a) ser PPG *stricto sensu* com curso de mestrado, acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Capes;
 - a.1) se PPG novo e ainda sem avaliação, deverá ter recebido o status de “aprovado” pela Capes.
- b) ser vinculado a IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- c) possuir regimento interno (ou normativa similar) em que esteja prevista a aprovação de dissertação ou equivalente para os cursos profissionais, como requisito para a obtenção do título;
- d) selecionar os estudantes de pós-graduação por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 9.576.000,00 (nove milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais)** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Serão disponibilizadas **190 (cento e noventa)** bolsas de mestrado com 24 (vinte quatro) parcelas cada.

6.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios).

6.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão da proposta deverá ser obrigatoriamente realizada via Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador titular (ou principal) do PPG, com *login* e senha próprios.

7.2. A proposta deverá ser submetida até o dia 16/11/2022 as 17h59, conforme estabelecido no item 3 do edital.

7.2.1. Cada PPG poderá apresentar apenas uma proposta ao presente edital.

7.2.1.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por PPG, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.3. São documentos necessários para inscrição da proposta:

- a) Formulário Fapes – Cadastro do Programa de Pós-graduação – PROCAP 2023 MESTRADO (**Anexo I**) devidamente preenchido;
- b) Portaria, ata do colegiado do PPG ou ato interno da IES/P que consta a designação do proponente como coordenador do PPG.

7.3.1. As informações apresentadas no Anexo I serão validadas pela equipe Fapes junto à Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), à Plataforma Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>) e ao banco de dados da Fapes.

7.3.2. O formulário para submissão da proposta citado no presente edital encontra-se disponíveis para *download* no Sigfapes.

7.4. O Responsável/Representante Legal da IES/P deverá o prestar anuência à proposta, via Sigfapes.

7.4.1. O proponente conseguirá submeter a proposta somente após anuência do Responsável/Representante Legal da IES/P.

7.5. Todos os possíveis orientadores do PPG deverão ser inseridos como membros de equipe, bem como deverão validar (autorizar) suas participações na proposta submetida no Sigfapes.

7.6. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.



7.8. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

7.9. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe da Diretoria Técnico-científica (Ditec) da Fapes, de acordo com as seguintes etapas:

- a) habilitação;
- b) distribuição das bolsas aos PPG.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, em que será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta previstas no item 7.

8.2.2. Serão motivos de inabilitação o não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta, bem como a ausência ou o envio ou o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de distribuição das bolsas aos PPG.

8.3. Da distribuição das bolsas aos PPG

8.3.1. Esta etapa consistirá na distribuição das bolsas de mestrado previstas no item 6.1 do edital, entre os PPG habilitados (item 8.2 do edital).

8.3.2. A distribuição das bolsas de mestrado entre os PPG habilitados será realizada em duas etapas:

- a) Etapa I: para cada PPG, serão concedidas 2 (duas) bolsas de mestrado;
- b) Etapa II: para esta etapa, serão considerados apenas os PPG que não foram contratados nos editais Fapes nº 07/2020 – PROAPEX e nº 04/2022 – PROAPEM e não tiveram bolsa(s) recolhida(s) e redistribuída(s) no edital Fapes nº 12/2021 – PROCAP 2022. As bolsas remanescentes da Etapa I serão distribuídas, unitariamente entre os PPG aptos a participarem da Etapa II e estes serão ordenados considerando os critérios listados abaixo, nesta ordem:
 - i. PPG com maior nota atribuída pela Capes na última avaliação homologada pela citada Coordenação, até a data de publicação do presente edital. Se PPG sem nota atribuída, será atribuído a menor nota definida pela Capes para a recomendação do curso (igual 3,0);
 - ii. PPG com maior número de docentes permanentes bolsistas de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (e.g. Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) e da Fapes (Bolsa Pesquisador Capixaba);
 - iii. PPG mais antigo em data de criação/início.

8.4. A Diretoria Executiva (Direx) da Fapes apreciará e validará a lista de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios estabelecidos itens 8.2 e 8.3 do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da divulgação dos resultados.

9.2.1. É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados detalhados da habilitação e inabilitação e da distribuição de bolsas aos PPG, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.3.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).



10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br ou protocolado diretamente na sede da Fundação.

10.2.2. A identificação do recurso no correio eletrônico será confirmada pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2.

10.2.4. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta original.

10.2.5. Não será aceito como recurso inclusão, apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG cabem ao Conselho Científico-Administrativo (CCAF) da Fapes.

10.4. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das bolsas aos PPG homologado pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3).

11. ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

11.1. A gestão das bolsas institucionais concedidas ao PPG será de responsabilidade do coordenador do PPG.

11.2. As normativas quanto à indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações do bolsista, do orientador, do PPG e da Fapes estão estabelecidas no Anexo II deste edital.

11.3. O PPG que não indicar e contratar junto à Fapes o primeiro usuário de cada bolsa concedida no período regular de indicação estabelecido no cronograma do edital (item 3), terá a bolsa vacante recolhida pela Fapes e redistribuída conforme critérios estabelecidos a seguir:

- a) a Fapes encaminhará o número de bolsa vacantes para a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ou setor similar) da respectiva IES/P de vínculo do PPG;
- b) internamente, a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P redistribuirá as bolsas vacantes entre seus PPG habilitados neste edital e que não tiveram as bolsas recolhidas pela Fapes;
- c) a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P informará à Fapes os nomes dos PPG contemplados com a redistribuição das bolsas, bem como o seu quantitativo.

11.3.1. Os PPG que forem contemplados com as bolsas da etapa de redistribuição deverão indicar os candidatos à bolsa no prazo previsto cronograma do edital (item 3), sob pena de recolhimento da bolsa.

11.4. Na hipótese do PPG não indicar os pós-graduandos para o preenchimento das bolsas concedidas no prazo estabelecido no cronograma do edital (item 3), este poderá ser penalizado do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

12.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".*

12.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

12.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 (item 2), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

13.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto de da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

13.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

13.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

13.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a FAPES poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

13.3. É de responsabilidade dos coordenadores de PPG, dos bolsistas e orientadores manterem os dados cadastrais atualizados no Sigfapes, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

13.4. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.

13.5. O descumprimento de obrigações pelos bolsistas, orientadores e coordenadores de PPG poderá ensejar penalidades (e.g. suspensão do pagamento de parcelas de bolsa, devolução de recursos financeiros, cancelamento do da bolsa, impedimento de pleitear apoio da Fapes) ou inadimplências, por tempo a ser definido em resolução normativa própria.

13.6. Casos omissos, dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

13.7. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 13 de outubro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da FAPES



ITEM 07 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das bolsas do Programa de Pós-Graduação o qual represento; que tenho conhecimento que a Fapes poderá realizar auditoria das informações prestadas a qualquer tempo; que tenho conhecimento a Fapes poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má condutada ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas em edital e na norma de Boas Práticas Científicas da Fapes.

Outubro/2022



ANEXO II

GESTÃO DAS BOLSAS E BOLSISTAS DE MESTRADO

1. CONCESSÃO DE BOLSA AO PÓS-GRADUANDO

1.1. O coordenador do PPG será o responsável pela requisição da bolsa do pós-graduando à Fapes, que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no item 2 deste anexo, via Sigfapes, respeitando cronograma previsto em edital (item 3) e o calendário de requisição de bolsas da Fapes, disponível em www.fapes.es.gov.br.

1.2. A concessão da bolsa de mestrado ao pós-graduando está limitada a 24 (vinte quatro) parcelas de bolsa, desde que não ultrapasse o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência contados da data da primeira matrícula do candidato à bolsa no curso do PPG.

1.2.1. Para cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedida ao mestrando, deverá ser descontadas as parcelas de bolsa para o mesmo nível de curso recebidas anteriormente pelo pós-graduando.

1.2.3. É vedado a concessão inferior a 3 (três) parcelas de bolsa.

1.3. A indicação do pós-graduando pelo PPG estará sujeita à análise, pela Fapes.

1.3.1. A inobservância dos requisitos do bolsista ou o não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa (item 2 deste anexo) no prazo estabelecido pela Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

1.3.2. Se identificado erro no cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedido ao pós-graduando, a Fapes realizará a devida correção, sem que isto implique em reprovação da indicação do candidato à bolsa.

1.4. O PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma concessão de bolsa, desde que sua implementação seja subsequente e não simultânea.

1.5. Poderá ser concedido acréscimo do número de parcelas de bolsa ao bolsista desde que:

- a) haja saldo de parcelas de bolsa na concessão do PPG;
- b) seja solicitada pelo coordenador do PPG;
- c) seja devidamente justificada e endossada pelo orientador do bolsista;
- d) seja solicitada com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do pagamento da última parcela de bolsa;
- e) os requisitos do bolsista sejam atendidos (item 2 deste anexo);
- f) não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) parcelas de bolsa de doutorado estabelecido no item 1.2 deste anexo;
- g) não ultrapasse a vigência do instrumento contratual firmado entre o bolsista e a Fapes;
- h) seja autorizada pela Fapes.

1.5.1. Excepcionalmente, nos casos de advento de prole, o de acréscimo do número de parcelas de bolsa poderá exceder os limites estabelecidos na alínea “f” do item 1.5, conforme estabelecido na Resolução CCAF que trata da matéria.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

2.1. São requisitos do bolsista:

- a) estar adimplente com a Fapes;
- b) possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- c) possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
- d) possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br);
- e) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- f) ser aluno regularmente matriculado em curso de mestrado no PPG requerente da bolsa;
- g) ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de atividades proposto;
- h) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- i) não ser aluno em programa de residência médica;
- j) não ser aposentado;
- k) estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
- l) ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

2.2. Os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste anexo deverão ser atendidos no ato da requisição da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.



2.2.1. Na hipótese de ser indicado um candidato à bolsa estrangeiro, todos os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste anexo deverão ser atendidos, cabendo ao interessado a responsabilidade de emissão de CPF e a validação de cadastro E-Docs.

2.3. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (no campo “Envio de documentos pessoais”) os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no calendário de requisição de bolsas da Fapes:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado	-
Cópia do Currículo Lattes atualizado	Qualquer informação inconsistente identificada no Currículo lattes será impeditivo para contratação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ¹	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br >> Serviços >> Certidões e Atestados >> Emitir Certidão >> Emitir Certidão de Regularidade Fiscal
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo ¹	https://sefaz.es.gov.br/ >> Serviços >> Certidões >> Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa/Validação
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais ¹	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá corresponder ao mesmo município do comprovante de residência.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ¹	https://www.tst.jus.br/ >> Serviços >> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista PROCAP Fapes assinada pelas partes	O modelo da declaração está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios . A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato apto a receber as bolsas de mestrado, deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa (**Anexo III**) ou instrumento congênere, junto à Fapes para ter direito às parcelas.

3.1.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs/Acesso Cidadão, do qual o candidato à bolsa, o seu orientador, o coordenador do PPG e o Responsável/Representante Legal da IES/P, deverão possuir cadastro validado.

3.1.2. **A existência de inadimplência do candidato à bolsa, do seu orientador ou do coordenador do PPG com a Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.**

3.1.3. O candidato à bolsa deverá estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista para a contratação da bolsa.

3.2. **A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).**

3.3. A vigência do Termo de Concessão de Bolsa a ser firmado com entre partes cidadãos no item 3.1.1 deste anexo, estará limitada a 36 (trinta e seis) meses contados da primeira matrícula do bolsista no curso do PPG.

3.3.1. Excepcionalmente, a vigência do Termo poderá ser prorrogada para além dos prazos previstos no item 3.3 nos casos de afastamento do bolsista por licença por advento de prole (item 6.7 deste anexo) ou por trancamento de curso (item 8.2.1 deste anexo).

4. PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1. O pagamento das parcelas bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes na qual deverá ser titular.

4.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura da conta corrente no Banestes.

4.1.2. Se de interesse do bolsista, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do PPG enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do discente, bem como modalidade e edital de vínculo da bolsa.

4.1.2.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.



4.2. O bolsista deverá informar à Fapes os dados bancários para o pagamento das mensalidades de bolsa em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

4.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades da bolsa por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no mês a que se refere o pagamento.

4.3.1. Não haverá pagamento de valor proporcional ao tempo de execução das atividades realizadas no mês.

4.3.2. Excepcionalmente, o bolsista terá direito à parcela de bolsa referente ao mês em que for realizada a defesa da dissertação (ou similar para programas profissionais), independentemente da data do fato.

4.4. A Fapes não realiza pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Caberá ao bolsista e seu orientador, sob acompanhamento do coordenador do PPG, o envio das prestações de contas à Fapes, via sistema Sigfapes.

5.2. As prestações de contas deverão ser enviadas à Fapes nos termos e periodicidade definidas a seguir:

a) Prestação de Contas Parcial: deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após completado cada ano de vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelos seguintes documentos:

- a.1) Relatório Técnico Bolsista (Parcial) no modelo do Sigfapes;
- a.2) Atestado/Comprovante de matrícula atualizado;
- a.3) Histórico Escolar atualizado;
- a.4) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

b) Prestação de Contas Final: deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após encerrada a vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelos seguintes documentos:

- b.1) Relatório Técnico Bolsista (Final) no modelo do Sigfapes;
- b.2) Cópia da ata de defesa da dissertação;
- b.3) Cópia da dissertação;
- b.4) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

5.3. Se não apresentada a prestação de contas ou se verificada(s) inconsistência(s) na documentação enviada à Fapes, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG serão advertidos, na forma como rege a Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec.

5.3.1. Se verificada(s) inconsistência(s) na prestação de contas, será emitido “Aviso de Pendência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio do aviso, para sanar o(s) problema(s) identificado(s) ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2. O não saneamento da(s) inconsistência(s) no prazo estabelecido no “Aviso de Pendência” ou a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Termo de Concessão de Bolsa, acarretará na inadimplência do bolsista, do orientador e do coordenador ao PPG com a Fapes, bem como na suspensão imediata do repasse de qualquer recurso financeiro ao bolsista, quando aplicável.

5.3.2.1. A Fapes emitirá a “1ª Notificação de Inadimplência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificadas ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.2. Se persistida a inadimplência, a Fapes emitirá a “2ª Notificação de Inadimplência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificadas ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.3. Sanada a inadimplência no prazo estabelecido na(s) notificação(ões), o repasse dos recursos financeiros ao outorgado será reestabelecido, com o pagamento retroativo das parcelas suspensas.

5.3.2.4. Se persistida a inadimplência após o(s) prazo(s) estabelecido(s) na(s) notificação(ões), a bolsa será cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas na Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.4.1. No caso de comprovada a omissão por parte orientador ou do coordenador do PPG, esses responderão solidariamente.

5.3.3. Tanto o “Aviso de Pendência” quanto as “Notificações” serão encaminhados ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, via Sigfapes.



5.3.3.1. É de responsabilidade das partes manterem o acesso regular ao Sigfapes, bem como os seus dados cadastrais atualizados.

5.3.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

6. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

6.1. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

6.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias.

6.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação.

6.4. É permitido o afastamento do bolsista para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

- a) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela Fapes;
- b) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;
- c) o período de afastamento será limitado em 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

6.5. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso.

6.5.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

6.6. Será considerado o período de afastamento do bolsista para fins de contagem da vigência da bolsa.

6.7. No caso do afastamento previsto no item 6.1 deste anexo, a vigência do Termo de Concessão de Bolsa e, conseqüentemente, o prazo para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por período igual ao do afastamento, conforme estabelecido em resolução normativa própria que trata da matéria.

6.7.1. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista dependerá da autorização da Direx e da disponibilidade financeira do Funcitec.

7. SUSPENSÃO DA BOLSA

7.1. O pagamento das parcelas de bolsa será suspenso nos casos de:

- a) recebimento de outra bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- b) afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- d) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- e) não atendimento aos requisitos do bolsista (item 2 deste anexo);
- f) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado.

7.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

7.3. O período de suspensão será contabilizado para fins de contagem da vigência da bolsa;

7.4. Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

7.5. Nos casos previstos nas alíneas "a-c" do item 7.1 deste anexo, a reativação da bolsa ocorrerá mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades junto ao PPG e desde que o Termo de Concessão de Bolsa esteja vigente.

7.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

8.2. O pagamento da bolsa será cancelado nos casos de:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec;



- b) afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos no item 6 deste anexo;
- d) desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- e) solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- f) trancamento de curso;
- g) não atendimento aos requisitos do bolsista (item 2 deste anexo);
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- i) defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);
- j) desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- k) abandono de curso por iniciativa própria do bolsista;
- l) falecimento do bolsista.

8.2. Nos casos previstos nas alíneas “b-f” do item 8.1 deste anexo, a não continuidade no curso de pós-graduação e a não apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados no Termo de Concessão de Bolsa, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

8.2.1. No caso de trancamento de curso previsto na alínea “f” do item 8.1 deste anexo que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

8.3. No caso da alínea “g” do item 8.1 deste anexo, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela Fapes até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

8.5.1. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

8.6. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

9.1. Deverão ser ressarcidos à Fapes os recursos pagos ao bolsista nos casos de:

- a) desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- c) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos no item 5.3 deste anexo e na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- d) não atendimento aos requisitos do bolsista (item 2 deste anexo);
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- f) recursos recebidos indevidamente.

9.2. A Direx deliberará sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Se comprovada a omissão por parte orientador ou do coordenador do PPG, que incidiram na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses poderão responder solidariamente.

9.2.2. No caso das alíneas “a-b” do item 9.1 deste anexo, se a interrupção do curso de mestrado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

9.2.3. No caso das alíneas “a-b” do item 9.1 deste anexo, se a interrupção do curso de mestrado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).



9.2.4. No caso da alínea “c” do item 9.1 deste anexo, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

9.2.5. No caso da alínea “d” do item 9.1 deste anexo, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

9.3. Deverá ser dado início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

9.3.1. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

9.3.2. O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, mediante solicitação, conforme termos a definidos no Termo de Concessão de Bolsa.

9.3.2.1. Nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 9.1 deste anexo, a comprovação da aprovação da dissertação (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Capes, quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

9.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à Fapes não retornarão ao PPG.

9.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fape, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES

10.1. Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

- o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;
- as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;
- a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

10.2. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido na alínea “d” do item 10.1 deste anexo, culminará na retenção das parcelas de bolsa pela Fapes.

11. RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES

11.1. As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

- não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no cronograma (item 3) do edital;
- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido na alínea “d” do item 10.1 deste anexo;
- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

11.2. Nos casos da alínea “c” do item 11.1 deste anexo, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. MUDANÇA DE NÍVEL DE BOLSA

12.1. Será permitida a mudança de nível do bolsista matriculado no mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação (ou similar para programas profissionais), desde que:

- a mudança ocorra no mesmo PPG do curso de mestrado;
- haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;
- a mudança de nível de curso seja autorizada pelo PPG;
- a Fapes seja devidamente comunicada.

12.2. O bolsista contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de mestrado cancelada.

12.3. O bolsista que tiver a mudança do nível de curso autorizado pela Fapes, deverá prestar contas final no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização do PPG.

12.3.1. A apresentação das prestações de contas final é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Concessão da Bolsa de mestrado.



13. OBRIGAÇÕES

13.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- d) informar ao PPG e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos neste edital;
- g) fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h) informar/solicitar de imediato ao PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) informar à Fapes o agendamento da data de defesa da tese com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
- j) devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- k) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à Fapes;
- m) manter o Currículo Lattes atualizado;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- c) encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TO;
- d) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- e) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- f) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TO;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.3. Do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;
- b) manter seu cadastro do PPG e do coordenador do PPG no Sigfapes atualizados;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- d) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese;
- f) informar à Fapes em casos de alteração de orientador;
- g) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.4. Da IES/P:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;
- b) manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à Fapes;
- d) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.5. Da Fapes:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P.

**ANEXO III****TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº ____/202_**
MESTRADO**Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)**
PROCESSO Nº _____/_____**PARTÍCIPIES**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI _____, CPF _____, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI _____, CPF sob o nº _____, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

BENEFICIÁRIO: _____(nome completo do bolsista)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES 23/2022 Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – PROCAP - MESTRADO.

COORDENADOR: _____(nome completo)_____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: _____(nome completo)_____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº XX/2022 – PROCAP 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrado ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES nº 23/2022 – PROCAP 2023.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da dissertação e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTICIPES as seguintes condições e obrigações:

I- Do Bolsista:

- o) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- p) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- q) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- r) informar ao PPG e à FAPES quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- s) informar de imediato ao PPG e à FAPES quando houver alteração de orientador;
- t) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos neste edital;
- u) fazer referência ao apoio da FAPES em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- v) informar/solicitar de imediato ao PPG e à FAPES o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- w) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
- x) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- y) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- z) manter-se adimplente junto à FAPES;
- aa) manter o Currículo Lattes atualizado;
- bb) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II- Do Orientador:

- i) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- j) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- k) encaminhar à FAPES as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TO;
- l) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- m) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- o) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TO;
- p) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

III- Do Coordenador:

- h) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- i) manter seu cadastro do SIGFAPES atualizado;
- j) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;
- k) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- l) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;
- m) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

IV- Da IES/P:

- g) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- h) manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- i) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à FAPES;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- k) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

V- Da FAPES:

- d) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- e) analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- f) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final por meio do SIGFAPES, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parciais:

- a) Relatório Técnico Bolsista (Parcial) no modelo do SIGFAPES;
- b) Atestado/Comprovante de matrícula atualizado;



- c) Histórico Escolar atualizado;
- d) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

II - Prestação de Contas Final:

- a) Relatório Técnico Bolsista (Final) no modelo do SIGFAPES;
- b) Cópia da ata de defesa da dissertação;
- c) Cópia da dissertação;
- d) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º e 24º, se aplicável, mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 36º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES.

Parágrafo quarto. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas na Resolução CCAF que trata Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES.

Parágrafo sexto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

- I- em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II- em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;
- III- para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;
- IV- para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:
 - d) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela FAPES;
 - e) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;
 - f) o período de afastamento seja limitado em 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

Parágrafo terceiro. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I- recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade durante o afastamento do bolsista;
- II- afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias;
- III- solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- IV- atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- V- não atendimento aos requisitos do bolsista (Cláusula Quarta);
- VI- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA** - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- II- afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III- o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;
- IV- desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- V- solicitação fundamentada do PPG;
- VI- trancamento de curso;
- VII- for verificado o não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste instrumento;
- VIII- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- IX- defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);
- X- desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- XI- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- XII - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II a VI, a não continuidade no curso de pós-graduação e apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados neste instrumento, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

Parágrafo terceiro. No caso de trancamento de curso previsto no inciso VI que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

Parágrafo quarto. No caso do inciso VII, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

Parágrafo quinto. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a aplicação de qualquer penalidade previstas nesta Cláusula, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado a inadimplência, o Bolsista, o Orientador e o Coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I- desligamento ou jubramento do bolsista do curso pelo PPG;
- II- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- III- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV- não atendimento aos requisitos do bolsista (Cláusula Quarta);
- V- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- VI- descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
- VII - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Se comprovada a omissão por parte Orientador ou do Coordenador do PPG, que incidiram na necessidade de ressarcimento à FAPES, esses poderão responder solidariamente.

Parágrafo quarto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de Mestrado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

Parágrafo quinto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de Mestrado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).

Parágrafo sexto. No caso do inciso III, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.



Parágrafo sétimo. No caso do inciso IV, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

Parágrafo oitavo. Deverá ser dado início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, imediatamente após a decisão da DIREX ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

Parágrafo nono. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

Parágrafo décimo. O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, mediante solicitação à FAPES. O parcelamento mensal do valor devido, poderá corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo décimo primeiro. Deverá ser dado início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a comprovação da aprovação da dissertação (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

Parágrafo décimo terceiro. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES - Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

I- o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II- o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;

III- as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;

IV- a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

Parágrafo único. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido no inciso V, culminará no recolhimento da bolsa pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES - As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

I- não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no cronograma do edital;

II- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido no inciso V da Cláusula décima;

III- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MUDANÇA DE NÍVEL DE BOLSA - Será permitida a mudança de nível do bolsista matriculado no mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação (ou similar para programas profissionais), desde que:

I- a mudança ocorra no mesmo PPG do curso de mestrado;

II- haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;

III- a mudança de nível de curso seja autorizada pelo PPG;

IV- a Fapes seja devidamente comunicada.

Parágrafo primeiro. O bolsista contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de mestrado cancelada.

Parágrafo segundo. O bolsista que tiver a mudança do nível de curso autorizado pela Fapes, deverá prestar contas final no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização do PPG.

Parágrafo terceiro. A apresentação das prestações de contas final é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- o Plano de Trabalho do bolsista;



- II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
III- o Anexo II – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº XX/2022 – PROCAP 2023;
IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato, com exceção dos atos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de ____ (_____) meses.

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidos automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Cristina Engel De Alvarez
Diretora Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 13/10/2022 15:36:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/10/2022 15:36:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HW57V0>